

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SDE n.º 0132/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 027/2020
CONTRATO SCO n.º 016/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA 11 A FLACIPEL REMOÇÕES DE LIXO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A SEDE ADMINISTRATIVA, NIDA E UNICASA

- I - CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Aurelio Olimpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.
- II - CONTRATADA:** **11 A FLACIPEL REMOÇÕES DE LIXO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.839.293/0001-02, localizada à rua Voluntários de Pátria, n.º 1284, 7º Andar, Sala 714, Santana, São Paulo, SP, CEP 02010-200, neste ato representada por seu Proprietário, Fabio de Freitas Urias Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 44.886.905-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.346.168-19, conforme consta da Cláusula 6ª do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos para a Sede Administrativa, NIDA e UNICASA, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e



aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 027/2020, advinda da CI n.º 004/2020, que deu origem ao Processo SDE n.º 0132/2020, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos para a Sede Administrativa, NIDA e UNICASA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a



critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário mensal estimado de R\$ 1.799,44 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 21.593,28 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), mediante o valor unitário de R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) do metro cúbico (m³).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P*₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC*₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta], que será considerada a data de referência de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14122172959040000 e categoria econômica 3.3.90.37.96.


PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 - Bairro Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO


Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.



b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

- a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

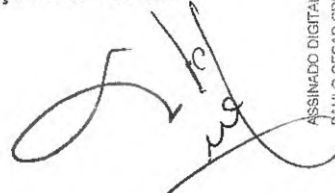
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos



da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA – Anexo II;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: 11 A FLACIPEL REMOÇÕES DE LIXO EIRELI

Fábio de Freitas Unias Pereira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Júnior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.



**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A SEDE ADMINISTRATIVA,
NIDA E UNICASA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				SIAFISICO
SERVIÇO DE REMOÇÃO OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - AGRUPAMENTO DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO ELETRÔNICO				13592-5 (543) 33903796 0802
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
01	66,4	Metro Cúbico (m³)	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS "	14010-4 (10) 33903796 0802

1. OBJETO

Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II A (não inertes) pela norma NBR 10.004 da ABNT, gerados por: por UniCASA – Universidade Corporativa da Fundação CASA, NIDA – Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente e Sede Administrativa da Fundação CASA-SP.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Descrição

- a) Os serviços consistem na coleta, no transporte e na destinação final dos resíduos sólidos, bem como os originários da varrição gerados nas atividades das instalações operacionais e/ou administrativas da Contratante, classificados como não perigosos da Classe II A - "não inertes" - NBR 10.004.
- b) A destinação final dos resíduos sólidos será feita em local de tratamento regulamente cadastrado no Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo - AMLURB, e compreendem o fornecimento de equipamento com capacidade para suportar a quantidade de metros cúbicos produzida pela Contratante e na disponibilização de veículo apropriado segundo a Normativa ABNT.



2.2 Quantidade

- a) O volume semanal de lixo produzido por UniCASA – Universidade Corporativa da Fundação CASA, NIDA – Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente e Sede Administrativa da Fundação CASA-SP está estimado em **15,7m³** (quinze vírgula sete metros cúbicos). Em razão do variável número de semanas contido em cada mês, para efeito desta contratação, estima-se um volume mensal de **66,4m³** (sessenta e seis vírgula quatro metros cúbicos), na seguinte forma:

Local de Atendimento	Quantidade Estimada Semanal (m ³)	Quantidade Estimada Mensal (m ³)
Fundação CASA – Edifício Sede	12,5	52,5
UNICASA + NIDA	3,2	13,90
TOTAL	15,7	66,4

*Quantidade estimada mensal considerando 13 dias de coleta somente para efeito de contratação

- b) As quantidades descritas no item anterior são estimadas, podendo sofrer variação para mais ou menos a depender do volume de resíduos sólidos gerados por UniCASA – Universidade Corporativa da Fundação CASA, NIDA – Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente e Sede Administrativa da Fundação CASA-SP.
- c) Havendo necessidade de coleta dos resíduos sólidos em quantidade superior ao previsto neste Memorial Descritivo, a Contratante comunicará a Contratada que, por sua vez, deverá atender a demanda de imediato pelo mesmo preço ofertado na coleta programada.

2.3 Local

As coletas serão realizadas nos locais indicados abaixo:

UNICASA e NIDA – Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente, localizados na Avenida Celso Garcia, 2593 – Belenzinho – São Paulo/SP – CEP 03063-000.

Sede Administrativa da Fundação CASA-SP, localizado na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, CEP 01030-001.

2.4 Frequência

- a) As coletas deverão ser realizadas em conformidade com a periodicidade descrita no quadro abaixo, mesmo coincidindo com feriado:



Local de Atendimento	Dias de atendimento (semana)
Fundação CASA – Edifício Sede	Segunda a sexta-feira
UNICASA + NIDA	Segunda, quarta e sexta-feira

- b) A programação semanal poderá ser alterada pela Contratante mediante prévia comunicação à Contratada, se estritamente necessária. Não será objeto de modificação a frequência semanal estipulada.

2.5 Horário

- a) A retirada dos resíduos sólidos ocorrerá entre às 15:00 e 16:00 horas nos dias da semana determinados pela Contratante, a fim de não comprometer suas atividades e rotinas de trabalho.
- b) Eventual atraso na execução dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao Gestor designado pela Contratante para ciência e registro da ocorrência. O atraso reiterado, ainda que previamente informado, configurará descumprimento de obrigação contratual passível de penalidade administrativa.
- c) Se no curso da contratação surgir algum impedimento legal que impossibilite a circulação do veículo no horário estabelecido, poderão as partes ajustar um novo período que atenda reciprocamente suas necessidades.

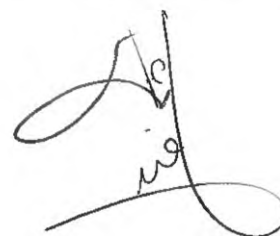
2.6 Destinação

Os resíduos sólidos coletados e transportados pela Contratada somente poderão ser destinados nos locais previamente aprovados e que atendam o disposto na Lei nº 13.478/2002, nas normas técnicas específicas e na legislação ambiental vigente.

2.7 Equipamentos

- a) Os equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada deverão ser em polietileno de alta densidade, conter tampa e rodízios articuláveis e capacidade para suportar a quantidade estimada de resíduos sólidos gerados pela Contratante, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Local de Atendimento	Quantidade média estimada de resíduos sólidos gerados por dia de coleta (m³)	Capacidade do Contêiner (m³)	Quantidade de Contêiner
Fundação CASA – Edifício Sede	2.500	1	3
UNICASA + NIDA	1.067	1	1



- b) Os equipamentos disponibilizados permanecerão nas dependências da Contratante, em local a ser definido no ato da contratação e deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, devendo ser trocados na constatação de qualquer irregularidade (rodas quebradas, amassados, dentre outros).

2.8 Veículos Coletores Compactador

- a) O transporte dos resíduos sólidos será feito em veículos apropriados, tipo coletor compactador, compatíveis com as características dos resíduos, devidamente identificado com a capacidade máxima e sua finalidade, observando as regras previstas nos incisos I, V e VIII do art. 13 do Decreto 58.701/2019 e ainda, atender às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização do veículo destinado ao objeto da contratação bem como do funcionário-motorista que o conduzirá.
- c) A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo e/ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.
- d) A circulação dos veículos para a realização das coletas e transporte de resíduos sólidos produzidos pela Contratante deverá obedecer a legislação de trânsito vigente.

2.9 Prazo de Vigência

A contratação de que trata o objeto deste Memorial Descritivo terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da prevista na ORDEM DE INÍCIO.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades previstas em contrato, a Contratada deverá:

- 3.1. Atender às legislações ambientais e às normas técnicas pertinentes, para verificação das exigências a serem atendidas, buscando a determinação do sistema mais adequado para destinação de cada tipo de resíduo.
- 3.2. Apresentar, no ato da contratação, a **AUTORIZAÇÃO** ou **CERTIFICADO** obtido junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, dentro do prazo de validade, comprovando que está autorizada a prestar os serviços de limpeza urbana no regime privado referentes à coleta e transporte de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II A pela NBR 10.004 da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários, conforme determina o art. 6º do Decreto 58.701/2019.



- 3.2.1. Manter válida durante a vigência contratual, a licença/autorização obtida junto à AMLURB.
- 3.3. Realizar treinamento aos funcionários que executarão o objeto desta contratação, orientando-os quanto à correta prestação dos serviços e observância das regras de comportamento necessárias no desempenho de suas funções.
- 3.4. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados, com vestuário e calçados adequados, portando, inclusive, crachá de identificação.
- 3.5. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso obrigatório para a prestação dos serviços.
- 3.6. Apresentar funcionários com função profissional registrada em Carteira de Trabalho.
- 3.7. Fazer seguro de vida aos funcionários alocados para esta contratação contra riscos de acidentes de trabalho.
- 3.8. Tomar as medidas necessárias para o atendimento imediato do(s) funcionário(s) que eventualmente venha a sofrer acidente de trabalho em decorrência da prestação dos serviços de que trata o objeto desta contratação.
- 3.9. Nomear um responsável/encarregado para realizar, em conjunto com o Gestor da Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade dos serviços e o bom andamento dos trabalhos de acordo com as normas e exigências legais e ao disposto neste Memorial Descritivo.
- 3.10. Responsabilizar-se, por meio do responsável/encarregado, pela comunicação ao Gestor da Contratante de situações atípicas que possam comprometer a execução do objeto.
- 3.11. Sinalizar a(s) área(s) onde serão executados os serviços, a fim de evitar possíveis acidentes.
- 3.12. Promover a revisão periódica dos equipamentos e veículos coletores disponibilizados na prestação dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, bem como substituir aqueles que não oferecerem condições ideais de uso dentro do que preconiza as normas legais.
- 3.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios empregados na execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 3.14. Zelar pelo transporte adequado dos resíduos sólidos por meio de caminhão compactador, com pronta comunicação aos órgãos de controle na hipótese de derramamentos, vazamentos ou despejos acidentais em vias públicas e/ou local que não seja o destinatário final.



- 3.15. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos coletados das dependências da Contratante até o aterro sanitário e incinerador devidamente regulamentado e aprovado pelos órgãos competentes e que atendam o disposto na Lei 13.478/2002, nas normas técnicas específicas e na legislação ambiental vigente.
- 3.16. Recolher todos os sacos de acondicionamento dos resíduos sólidos que eventualmente se romperem durante o processo de coleta, promovendo a retirada de quaisquer resíduos que permanecer na área de transbordo.
- 3.17. Manter em boas condições de higiene e limpeza a área onde serão coletados os resíduos sólidos bem como a de transbordo.
- 3.18. Fornecer, de acordo com inciso VIII do art. 15 do Decreto 58.701/2019, cópia dos comprovantes de cada coleta e destinação final realizada. O referido comprovante de coleta, que será emitido, no mínimo, em duas vias, deverá conter além de outros dados indispensáveis, o nome completo, número de matrícula e/ou registro de empregado com assinatura do responsável pela execução do serviço, a quantidade de resíduos sólidos coletada e a destinação dada, atestando, assim, a efetiva realização do objeto contratual, sob pena de não reconhecimento, pela Contratante, dos serviços executados.
- 3.19. Providenciar às suas expensas todas as licenças, recolhimentos de taxas, inclusive àquelas relativas ao cadastramento de que trata o item 4.7 e à destinação dos resíduos sólidos, emolumentos, encargos e outras despesas previstas em lei, necessárias à execução dos serviços de que trata o objeto deste Memorial Descritivo.
- 3.19.1. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante e no prazo máximo de 03 (três) contados da data da solicitação, cópia dos respectivos comprovantes de pagamento de que trata o item 3.19., exceto aqueles que dizem respeito à destinação final dos resíduos sólidos que deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Contratante, independentemente de qualquer solicitação.
- 3.20. Cumprir com todas as leis federal, estadual e municipal pertinentes, durante a vigência do contrato, se responsabilizando única e exclusivamente pelos prejuízos decorrentes de infrações que tiver dado causa.
- 3.21. Responsabilizar-se perante terceiros pelos atos praticados por seus funcionários em razão do uso inadequado ou mesmo por negligência, dos equipamentos e/ou veículo compactador, mesmo que acidental, durante a execução dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização pelos danos causados.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações prevista em contrato, caberá à Contratante:



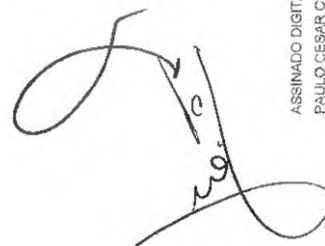
- 4.1. Facilitar o acesso dos funcionários da Contratada em suas dependências, conforme a necessidade da execução dos serviços.
- 4.2. Fornecer à Contratada todos os dados e elementos técnicos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 4.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo resíduo sólido produzido pela UNICASA Universidade Corporativa da Fundação CASA, pelo Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente - NIDA e pelo Edifício Sede Administrativa da Fundação CASA-SP e depositá-lo no(s) equipamento(s) disponibilizado(s) pela Contratada.
- 4.4. Designar o Gestor do Contrato que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.5. Exercer a fiscalização dos serviços executados pela empresa vencedora por meio do Gestor de Contrato designado para tal finalidade, comunicando ao Preposto da Contratada quaisquer irregularidades encontradas.
- 4.6. Ordenar a imediata retirada do local bem como a substituição do funcionário da Contratada que não estiver devidamente uniformizado ou que não esteja portando os equipamentos de proteção individual e crachá de identificação, ou ainda que esteja dificultando a fiscalização pelo Gestor da Contratante, da execução dos serviços.
- 4.7. Efetuar o cadastramento, na qualidade de Grande Gerador de Resíduos Sólidos, na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, nos termos do artigo 140 da Lei 13.478/2002 e do artigo 2º do Decreto 58.701/2019.
- 4.8. Manter durante 5 (cinco) anos registros e comprovantes de cada coleta realizada pela Contratada, bem como da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos sólidos.

5. LEGISLAÇÃO

A citação das normativas abaixo não esgota o rol das normas legais aplicáveis, pois deverão ser cumpridas em seus níveis Federal, Estadual e Municipal.

- **Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002** - Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências.

- **Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003** - Dá nova redação a dispositivos e aos anexos I, III, IV e VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e





estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS) e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana (Fislurb); cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências

- **Decreto Municipal nº 58.701, de 4 de abril de 2019** - Regulamenta os artigos 123, 140, 141 e 142 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, fixa competências voltadas à fiscalização das posturas municipais e à vedação das respectivas penalidades previstas na referida lei, bem como revoga os decretos que especifica.

**ANEXO I.2.
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS**

1. RELAÇÃO DOS LOCAIS

UNIDADE Nº 1

UNIDADE
<i>Fundação CASA – Edifício Sede</i>
ENDEREÇO
<i>Rua Florêncio de Abreu, 848 – Luz – São Paulo - SP</i>

UNIDADE Nº 2

UNIDADE
<i>UNICASA + NIDA – Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente</i>
ENDEREÇO
<i>Av. Celso Garcia, 2,593 – Belenzinho – São Paulo</i>



ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA



ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 027/2020, Processo nº 0132/2020

UNIDADE Nº 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R\$) (2)	TOTAL (R\$) (3)=(1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Fundação CASA - Edifício Sede Administrativa da Fundação CASA-SP, localizado na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Ltrz, São Paulo, Capital, CEP 01030-001	Metros Cúbicos m ³	52,50	R\$ 27,10	R\$ 1.422,75
VALOR TOTAL - UNIDADE Nº 1					R\$ 1.422,75

UNIDADE Nº 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R\$) (2)	TOTAL (R\$) (3)=(1)X(2)
02	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: UNICASA + NIDA - UNICASA e NIDA - Núcleo de Identificação e Documentação ao Adolescente, localizados na Avenida Celso Garcia, nº 2.593, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03063-000	Metros Cúbicos m ³	13,90	R\$ 27,10	R\$ 376,69
VALOR TOTAL - UNIDADE Nº 2					R\$ 376,69

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 1.799,44

Rua Voluntários da Pátria, 1284 - Sala 714 - Santana - São Paulo/SP - CEP 02010-200
E-mail: contratos@flacipel.com.br - Fone: (11) 3567- 8256





Data de referência dos preços: 07 de maio de 2020.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

SÃO PAULO, 07 DE MAIO DE 2020.


Nome completo: EUCIANO JOSE LOPES DIAS

RG nº: 10.757.790-0 CPF nº: 069.260.397-20

20.839.293/0001-
111 A FLACIPEL REMOÇÕES DE LIXO
EIRELI - EPP
Rua Voluntários da Pátria, 1284
7º Andar - Sala 714
Santana - CEP 02010-200
SÃO PAULO - SP

